

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação

CAOP da Infância, Juventude e Educação - Ministério Público do Estado do Tocantins
- 202 NORTE, AV. LO4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 -
Palmas-TO - (63) 3216-7638 / 7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

**NOTA TÉCNICA SOBRE ELEIÇÕES PARA SUPLENTE DE
CONSELHEIROS TUTELARES NO ANO DE 2019**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

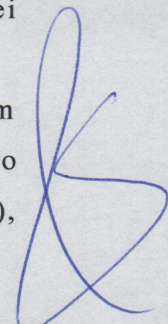
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os questionamentos recebidos por este Centro de Apoio, quanto a necessidade de convocação de novas eleições para suplente de Conselheiros Tutelares, ante o exaurimento destas vagas, em alguns Municípios Tocantinenses;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA),



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação

CAOP da Infância, Juventude e Educação - Ministério Público do Estado do Tocantins
- 202 NORTE, AV. LO4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 -
Palmas-TO - (63) 3216-7638 / 7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, consoante determina o art.132 do ECA, “Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução”;

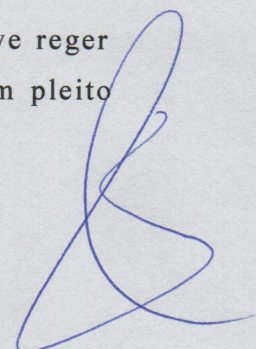
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infanto-juvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que o Artigo 16, da Resolução 170 do CONANDA, determina que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO que o Artigo 16, §1º da Resolução 170 do CONANDA determina que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

CONSIDERANDO que teremos eleições unificadas para o Conselho Tutelar, no dia 06 de outubro de 2019 e que os Conselhos Municipais já estão envolvidos na organização deste pleito de grande porte;

CONSIDERANDO o princípio da **economicidade** que deve reger a Administração Pública e os gastos que envolvem a realização de um pleito eleitoral;





Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação

CAOP da Infância, Juventude e Educação - Ministério Público do Estado do Tocantins
- 202 NORTE, AV. LO4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 -
Palmas-TO - (63) 3216-7638 / 7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

Segue a presente **Nota Técnica** com o fito de esclarecer e orientar quanto à *necessidade de convocação de novas eleições para suplente no ano de 2019.*

A inegável importância do Conselho Tutelar exige uma atenção acurada por parte do Ministério Público, quanto à garantia de que o mesmo funcione com 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, preservando, assim, o regular funcionamento do Colegiado (esta é a regra). Todavia, não é possível ignorarmos os custos que envolvem a realização de um pleito eleitoral, ainda que apenas para suplentes, bem como e mais importante ainda, o fato de que teremos eleições unificadas para o Conselho Tutelar, no dia 06 de outubro de 2019.

Diante do exposto, considerando que na maioria dos municípios, para além dos 5 (cinco) suplentes, os demais candidatos também participaram do processo de eleição, entendemos que os mesmos estão aptos à assunção da função de Conselheiro Tutelar, ante a peculiaridade do momento, com a **proximidade** de novas eleições unificadas.

Portanto, sugere o CAOPIJE que sejam convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ordem de votação, os candidatos remanescentes da última eleição, para assumirem os cargos de suplentes do Conselho Tutelar da localidade em que não houverem mais suplentes a serem chamados.

Caso não haja mais suplentes e candidatos que participaram do pleito, entende-se que, em respeito à economicidade, eficiência, EXCEPCIONALMENTE, o Conselho Tutelar deverá funcionar apenas com os conselheiros remanescentes e, na ausência destes, em última instância, caberá ao Juiz, na forma do art. 262, Lei 8.069/90-ECA, assumir tais atribuições.

Sidney Fiori Junior
Coordenador CAOPIJE